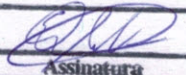




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>22/12/11</u>
Jornal <u>Diário MS</u>

Assinatura

**DECRETO n.º. 2.198 / 2011.**

***"Dispõe sobre os Vencimentos do IPTU e atualização da Unidade Fiscal de Itaquirai (UFI) para fins de cobrança de impostos e taxas para o exercício de 2012, e dá outras providências".***

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar n.º 036/2009 de 29/12/2009.

**Considerando** a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar n.º 036/2009;

**Considerando** a publicação da lei complementar municipal n.º 051/2011 de 24 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos do município de Itaquirai, conforme determina o código tributário municipal;

**Considerando** que o Município de Itaquirai tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2012 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **15 de abril de 2012**, com **desconto de 20%** (vinte por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Parágrafo único.** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar n.º 036/2009, de 29/12/2009, poderá efetuar o pagamento do mesmo, em até **07 (sete) parcelas mensais** e consecutivas, com **desconto de 10 %**, com parcela mínima fixada em 4 (duas) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 16/04/2012;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2012;
- c) 3ª parcela - vencimento em 15/06/2012;
- d) 4ª parcela - vencimento em 16/07/2012;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2012;
- f) 6ª parcela - vencimento em 17/09/2012 e,
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2012.

**Art. 2º** A Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2012, é a constante do Anexo II da lei complementar municipal n.º 051/2011 de 24 de Novembro de 2011.

**Art. 3º** O Valor da **Unidade Fiscal de Itaquirai** (UFI) para o **exercício de 2012** será de **R\$ 11,60** (onze reais e sessenta centavos), conforme art. 533, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 036/2009, de 29/12/2009.

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá dia 28 de fevereiro de 2012.

**Art. 5º** O vencimento do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISSQN FIXO - terá seu primeiro vencimento em 15 de fevereiro de 2012 e o último vencimento em 15 de janeiro de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 6º** As Taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

**1 – TABELA DE VALORES PARA TAXAS – EXERCÍCIO DE 2012**

**1.1 – De acordo com as Tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, artigo 260.**

**Taxas de Poder de Polícia**

**A Tabela II a da Lei Complementar em comento, deverá ter sua cobrança de acordo com a Tabela abaixo.**

Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)	3% da UFI
Taxa de Fiscalização para Licença para Funcionamento	13% da UFI

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 20 de Dezembro de 2011.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal